

Parecer N°: 06/2020

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

ASSUNTO: Parecer Técnico de Primeiro Termo Aditivo

Consulta-nos a CÂMARA MUNICIPAL, e trata-se da análise do Termo Aditivo de readequação no preço registrado no Contrato N° 005/2020 oriundo do Processo de Dispensa de Licitação 01/2020, em que houve a contratação da empresa especializada no fornecimento de combustível e derivados à Câmara Municipal de Ananás/TO.

Tendo em vista a necessidade do presente Termo Aditivo, apresentado à justificativa se referindo ao aumento de combustível (gasolina) deixando a critério da Câmara, a necessidade de elaboração do Termo Aditivo que foi formalizado nas regras insculpidas pela lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos pelo que declara o presente Termo.

A comprovação de regularidade com as "Fazendas" normalmente se faz mediante apresentação de certidões, emitidas pelos órgãos próprios, dentro do prazo de validade. No que pertine às Fazendas Federal, Estadual e Municipal em que todas as certidões existem para atestar a situação do contribuinte perante o Fisco: a expedição pelas Secretarias da Receita Federal, Estadual e Municipal no qual deverão está todas atualizadas.

Pelo exposto sou **FAVORÁVEL** pelo presente Termo Aditivo que visa a readequação do valor da "gasolina" que é repassado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

#### TERMO DE RESSALVA

Por intermédio do presente termo, buscando conservar e resguardar-me ressalvo expressamente que:

- a) O referido processo licitatório foi celebrado na data de 04 de fevereiro de 2020, ou seja, antes da minha nomeação como chefe do Controle Interno, não podendo responder por possíveis falhas contratuais que por ventura tenham ocorrido;
- b) Desde a assinatura do contrato, ocorreram algumas oscilações nos preços de combustíveis, feitos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP). Desta forma a Califórnia - EIRELI, repassou valores abaixo e acima do



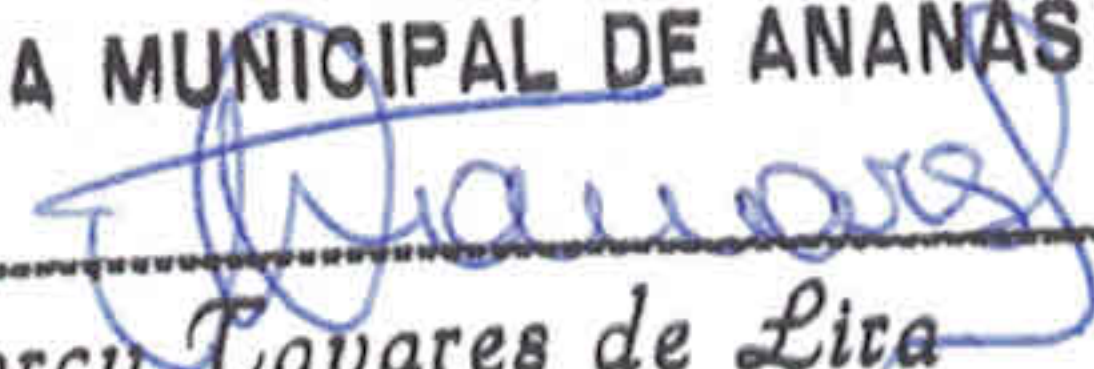
cotado. Sendo assim, foram emitidas notas fiscais acompanhando os reajustes feitos pela empresa contratada;

- c) Diante o exposto, este Controle Interno não se responsabiliza por atos estranhos, fora do processo licitatório que por ventura tenham ocorrido, ou que venham a ocorrer, deixando a cargo do presidente da Câmara Municipal, total responsabilidade sobre quaisquer medidas tomadas em relação ao contrato em questão.

**É o parecer,**

Ananás/ TO, aos 21 dias de Outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

  
\_\_\_\_\_  
*Marcy Tavares de Lira*

Controle Interno

**Marcy Tavares de Lira**  
Controladora Interna